DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

Órgão Oficial dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Goiânia

N. 17 | Goiânia, sexta feira, 18 de novembro de 1960 | **1960**

PODER EXECUTIVO:

Prefeito:
Sr. Jaime Câmara

Vice-Prefeito:
Sr. Licardino de Oliveira Ney

Secretário:
Srta. Else Frida Escher

Diretor do Departamento Jurídico:
Dr. Rômulo Gonçalves

Diretor do Departamento de Administração:
Sr. Adolfo Gomes Maurício

Diretor do Departamento de Fazenda:
Sr. Hilarino Veloso

Diretor do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem:
Dr. Aloysio Celso Ramos Jubé

Diretor do Departamento de Obras:
Dr. Clóvis José de Oliveira

Diretor do Departamento Muncipal de Trânsito:
Sr. Calimério Rodrigues Carrijo

Chefe da Divisão de Contabilidade
Sr. Antônio Cattini

Chefe da Procuradoria Fiscal:
Dr. Waldir Fernandes de Lima

Diretor Superintendente do Ensino Primário:
Da. Elza Baiocchi Pimenta

Sub. Prefeito do Distrito de Senador Canedo:
Sr Moacir Ferreira dos Santos

Sub Prefeito do Distrito de Goialândia:
Sr. Antônio Elias de Deus

LEI N. 1.710
"Autoriza construção de casas residenciais para operários". ....

A Câmara Municipal de Goiânia decreta:

Art. 1º Fica o Chefe do Orgão Executivo Municipal autorizado a construir 10 (dez) casas por ano, até completar o número necessário, tipo popular, para residências de operários da Prefeitura Municipal de Goiânia, em terreno da Municipalidade, nas imediações do Matadouro Municipal.

Art. 2º — As casas referidas no artigo 1o. desta lei deverão ser alugadas a prêços módicos, com preferência aos operários que trabalham no Matadouro.

Art. 3º — Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a fazer a necessária abertura de crédito, para o cumprimento da presente lei.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos trinta e um (31) dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta (31. 8.960).

JAIME CAMARA
PREFEITO

ELSE FRIDA ESCHER — SECRETARIA

LEI N. 1.711
"Concede isenção de imposto Predial Urbano a Iracema Jubé de Andrade".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — É concedida isenção de imposto Predial Urbano a Iracema Jubé de Andrade, referente ao imóvel de sua propriedade situado à Rua 207, n. 16, Vila Nova, nesta Capital.

Art. 2º — A isenção de que trata o artigo anterior, será de três (3) anos, a contar do presente exercício.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos trinta e um (31) dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta (31. 8.1960).

JAIME CAMARA
PREFEITO

ELSE FRIDA ESCHER — SECRETARIA

LEI N. 1.712
"Concede isenção de impostos a Anisio Gomide Neto" ....

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica concedida isenção de imposto predial urbano ao Sr. Anisio Gomide Neto, referente ao imóvel de sua propriedade sito à Rua 94-A n. 14, nesta Capital.

Art. 2º — A isenção de que trata o artigo anterior terá a duração de 5 (cinco) anos, a partir do corrente exercício.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos trinta e um (31) dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta (31. 8.960).

JAIME CAMARA
PREFEITO
ELSE FRIDA ESCHER — SECRETARIA

LEI N. 1.713
"Concede isenção de impôsto e cancela divida ativa". .. ....

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica concedida isenção de impôsto Predial e Territorial Urbano à Sra. Maria Conceição de Oliveira, referente a sua propriedade à Rua 229, Quadra 89-A, Lote 25, n. 8, Setor Leste, Bairro Univesitário.

Parágrafo único — A isenção de que trata o presente artigo será pelo prazo de três anos.

Art. 2º — Ficam canceladas tôdas e quaisquer dividas ativas existentes em nome da referida senhora, na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos trinta e um (31) dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta (31. 8.960).

JAIME CAMARA
PREFEITO
ELSE FRIDA ESCHER
SECRETARIA

LEI N. 1.714
"Considera de utilidade pública o Centro Espirita Allan Kardec".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pela presente lei, considerado de utilidade pública, o Centro Espírita Allan Kardec, com sede nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos trinta e

um (31) dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta (31.8.960).

JAIME CAMARA
PREFEITO

ELSE FRIDA ESCHER
SECRETARIA

LEI N. 1.715

"Concede isenção de impostos"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica concedida ao Sr. Virgílio José Duarte, isenção de todos os impostos municipais, incidentes sôbre o imóvel de sua propriedade sito à Rua 205, n. 30, no Bairro de Vila Nova.

Art. 2º — A isenção concedida será pelo prazo de três (3) anos, a contar da data do vigor desta lei.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta (10.10.960).

JAIME CAMARA
PREFEITO

ELSE FRIDA ESCHER
SECRETARIA

LEI N. 1.716

"Concede isenção de impostos"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica concedida isenção de imposto municipal à Sra. Anisia Vieira de Moura, referente ao imóvel situado à rua 252, n. 21, em Vila Coimbra, nesta Capital.

Art. 2º — A isenção de que trata o artigo 1o., será pelo prazo de dois (2) anos, ficando também cancelada a divida ativa existente em seu nome, relativo ao imóvel de que trata a presente lei.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos trinta e um dias (31) do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta (31.8.960).

JAIME CAMARA
PREFEITO

ELSE FRIDA ESCHER
SECRETARIA

LEI N. 1.720

"Autoriza desapropriar parte da quadra 89-C"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar parte da quadra 89-C, situada entre as Ruas Jaraguá, Av. Mato Grosso, Rua Quintino Bocaiúva e Rua 200, no bairro de Campinas, desta Capital, necessária ao alargamento da Rua 200.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba 1.30.8.70.0.8874-B, do orçamento vigente.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos trinta e um (31) dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta (31.8.1960).

JAIME CAMARA
PREFEITO

ELSE FRIDA ESCHER
SECRETARIA

LEI N. 1.725

"Cria Escola Mista Municipal"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º — Fica criada uma Escola Mista Municipal no Bairro de Campinas, à Rua Rio Verde esquina com a Avenida Paraná.

Art. 2º — Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a proceder a necessária abertura do crédito necessário ao cumprimento da presente lei.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos dezoito (18) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta (18.10.960).

JAIME CAMARA
PREFEITO

ELSE FRIDA ESCHER
SECRETARIA

LEI N. 1.726

"Dôa área de terra à Associação Beneficente Trabalhista Brasileira de Campinas".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica doada uma área de terra à Associação Beneficente Trabalhista Brasileira de Campinas, situada à Rua "E" esquina da Rua "I", quadra 10, lotes números 1, 2 e 3, na Vila Ana Maria, no Setor Campinas, medindo 1.247,50 m2 (hum mil duzentos e quarenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), destinada à construção da sede social da referida entidade.

Art. 2º — A referida entidade deverá iniciar a construção do prédio dentro do prazo de um (1) ano, sob pena da revogação automática da presente lei, voltando assim, ao patrimônio do Município a área de terra ora doada.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta (25.10.960).

JAIME CAMARA
PREFEITO

ELSE FRIDA ESCHER
SECRETARIA

LEI N. 1.709

"Concede isenção de impostos".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam canceladas tôdas as dívidas ativas em nome de Jesus Barbosa Rodrigues.

Art. 2º — O cancelamento refere-se tão somente ao imóvel da rua 237, n. 28, quadra 107-A, lote 39, setor Leste da Capital.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos trinta e um (31) dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta (31.8.960).

JAIME CAMARA
PREFEITO
ELSE FRIDA ESCHER — SECRETARIA

DECRETO N. 29

""ADOTA REGULAMENTO"

O Prefeito Municipal de Goiânia, devidamente autorizado pela Lei n. 1.637, de 31.12.59, artigo 51º, resolve adotar o seguinte Regulamento para os serviços do Cemitério de Goiânia.

DEFINIÇÕES

Para os efeitos do presente Regulamento, são adotadas as seguintes definições:

SEPULTURA — cova funerária, aberta no terreno, com as seguintes dimensões: para adultos — 2 metros de comprimento por 0,75 de largura e 1,70 de profundidade; para infantes: — 1,50 x 0,50 por 1,70 respectivamente.

CARNEIRO — cova com as paredes laterais revestidas de tijolos ou material similar, tendo, internamente, o máximo de 2,50 de comprimento por 1,25 de largura. O fundo será sempre constituido pelo terreno natural.

Carneiro Geminado — dois carneiros e mais o terreno entre êles existente, formando uma única cova, para sepultamento de membros de uma mesma família, ou de pessoas estranhas, desde que autorizado pela família, devendo os compartimentos destinados às urnas funerárias estar em comunicação com o solo.

Nicho — compartimento de columbário para depósito de ossos retirados de sepultura ou carneiro.

Ossário — vala destinada ao depósito comum de ossos provenientes de jazigos, cuja concessão não foi reformada ou caducada.

Baldrame — alicerce de alvenaria para suporte de uma lápide.

Lápide — lage que cobre o jazigo com inscrição funerária.

Mausoléu — monumento funerário suntuoso, que se levanta sôbre o carneiro; o caráter suntuoso pode ser obtido não só pela perfeição da forma como também pelo emprêgo de materiais finos, que, pelas suas qualidades intrínsecas, supram enfeites e ornamentos.

Jazigo — palavra empregada para designar tanto a sepultura como o carneiro.

CAPITULO II
INUMAÇÕES

Art. 1.º — Nenhum enterramento será permitido nos cemitérios municipais sem apresentação de certidão de óbito, devid

mente fornecida por autoridades médicas.

Art. 2.º — As inumações serão feitas em sepulturas separadas, que se classificam em gratuitas e remuneradas, subdivididas estas em temporárias e perpétuas.

Art. 3.º — Nas sepulturas gratuitas serão enterrados indigentes, pelo prazo de cinco anos, para adultos, e de três, para infantes, não se permitindo, com relação a elas, prorrogação ou perpetuação.

Art. 4.º — As sepulturas temporárias serão concedidas por cinco anos, facultada a prorrogação do prazo por outros cinco anos, mas sem direito a novas inumações.

§ único — As sepulturas temporárias não poderão ser perpetuadas.

Art. 5.º — O embelezamento das sepulturas temporárias será feito por gramado ou canteiro ao nível do arruamento, rigorosamente limitados ao perímetro da sepultura; pequenos símbolos serão permitidos, quando deitados e pouco salientes à plantação.

Art. 6.º — Nas concessões de prorrogações por cinco anos será permitida a construção de baldrames até a altura de 0,40m para suporte de lápide, sendo facultados os símbolos atuais.

Art. 7.º — É condição essencial para renovação de prazo das sepulturas temporárias, a prova de que o adquirente tem sabido conservá-las.

Art. 8.º — As concessões perpétuas só serão concedidas para adultos, em carneiros simples ou geminados, e sob as seguintes condições, que constarão do título:

a) — possibilidade de uso de carneiro para sepultamento do cônjuge, de parentes consanguíneos ou afins até segundo grau e de pessoas estranhas, mediante autorização, por escrito, do adquirente, e pagas tôdas as taxas devidas.

b) — obrigação de construir mausoléu dentro de dois anos, a contar da data do título, não podendo o mesmo exceder os limites horizontais do carneiro, mediante planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Goiânia.

c) — caduca a concessão se o mausoléu não fôr construido no prazo de dois anos.

Art. 9.º — Como homenagem pública excepcional, poderá o Prefeito Municipal ceder perpetuidade de carneiro a cidadão cuja vida pública deva ser rememorada pelo povo, por relevantes serviços prestados à Nação, ao Estado ou ao Município.

§ único — A perpetuidade será concedida por decreto que exponha os motivos da homenagem, e, no mesmo jazigo, só se permitirá, além da inumação do cônjuge do homenageado, de outros familiares, satisfeitas as demais exigências dêste Regulamento.

Art. 10.º — Nenhum concessionário de sepultura ou carneiro poderá dispor da sua concessão, seja a que título fôr, só se respeitando os direitos decorrentes de cumprimento de lei.

Art. 11.º — É de cinco anos, para adulto, e de três anos para infante o prazo mínimo a vigorar entre duas inumações no mesmo jazigo.

CAPITULO III
CONSTRUÇOES

Art. 12.º — As construções funerárias só poderão ser executadas nos cemitérios, depois de expedido o alvará de licença, mediante requerimento do interessado, acompanhado do descritivo das obras e o respectivo projeto, assim como dos cálculos de resistência e estabilidade, quando necessários.

§ único — As peças gráficas serão em duas vias, as quais serão visadas, e uma delas, entregue ao interessado com o alvará de licença, depois de o projeto ter sido aprovado.

Art. 13.º — A Prefeitura Municipal de Goiânia, deixa as obras de embelezamento e melhoramento das concessões, tanto quando possível, ao gôsto dos proprietários, porém, reserva-se o direito de rejeitar os projetos que julgar prejudiciais à boa aparência do cemitério, à higiene e à segurança.

Art. 14.º — Nenhuma construção, conserva ou limpeza de jazigos poderá ser feita no cemitério, sem prévia licença da Administração.

Art. 15.º — Os serviços indicados no artigo precedente só podem ser executados por pessoas registradas na administração do cemitério e, excepcionalmente por empregados dos concessionários quando abonados por êstes, e sòmente para execução de determinado serviço.

Art. 16.º — Os construtores e zeladores de jazigos serão registrados mediante requerimento e apresentação de carteira de identidade e atestado de boa conduta e sanidade.

Art. 17.º — A Prefeitura Municipal de Goiânia exigirá sempre que julgar necessário, que as construções sejam executadas por construtores legalmente habilitados.

Art. 18.º — Os trabalhos de qualquer categoria, dentro do cemitério, estão sujeitos à direção e fiscalização da Administração, sob pena de lhe ser vedada a permanência no local, em caso de desrespeito a êste regulamento e às normas de boa conduta.

Art. 19.º — Nas construções funerárias só é permitido o emprêgo de pedras naturais e de bronze.

Art. 20.º — É proibido, dentro do cemitério, o trabalho de preparo de pedras ou de outros materiais destinados à construção de jazigos e mausoléus. Todo material deve entrar no cemitério em condições de ser empregado imediatamente.

Art. 21.º — Restos de materiais provenientes de obras conservas e limpeza de túmulos devem ser removidos imediatamente pelos responsáveis, sob pena de multa de Cr$ 50,00 a Cr$ .. 500,00, além das despêsas de remoção, se a intimação não fôr cumprida no prazo fixado.

Art. 22.º — Do dia 25 de outubro a 1.º de novembro não se permitem trabalhos no cemitério, a fim de ser executada pela Administração, a limpeza geral.

Art. 23.º — O Departamento Industrial fiscalizará a execução dos projetos aprovados nas construções funerárias, auxiliado pelos administradores do cemitério, que comunicarão ao citado Departamento as irregularidades que observarem.

CAPITULO IV
DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 24º — Excetuado o caso de investigação policial ou de transferência de despojos, nenhuma sepultura poderá ser reaberta, mesmo a pedido dos interessados, antes de decorrido o prazo do Art. 11.º.

Art. 25.º — Mesmo decorrido êste prazo, nenhuma exumação será permitida sem autorização do Administrador e, se a concessão estiver em vigor, também do concessionário de seu sucessor.

Art. 26.º — Nenhuma concessão será feita para uso futuro. Entretanto, se o interessado pretender construir galeria interna ou jazigo, alegando motivos justos, a critério da Administração, poderá ser concedido, pagos os respectivos emolumentos.

Art. 27.º — O ladrilhamento do solo em tôrno dos jazigos é permitido, desde que atinja a totalidade da largura das ruas de separação e sejam pelos interessados obedecidas as instruções da Administração.

Art. 28.º — Os interessados perderão o direito ao material e ornamentos, retirados dos jazigos, trinta dias depois da exumação.

Art. 29.º — Quando flôres, corôas, ornamentos usados em funerais ou colocados sôbre jazigos estiverem em mau estado de conservação, serão retirados e nenhuma reclamação pela sua manutenção será atendida.

Art. 30.º — Os veículos só podem entrar no cemitério quando houver licença especial da Administração do cemitério, excepto o carro fúnebre, que poderá entrar a qualquer momento que fôr necessário, não podendo, entretanto, manobrar nas ruas.

Art. 31.º — Empregados da Prefeitura Municipal de Goiânia, lotados no cemitério, não podem executar quaisquer serviços particulares, mesmo nas horas de folga.

Art. 32º — Fica concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para os funcionários municipais, sôbre o valor integral do terreno adquirido.

Art. 33º — Os enterramentos serão feitos das 7 (sete) às (dezoito) 18 horas. Além dessa hora, só com permissão especial do Prefeito.

TAXAS

As taxas sôbre os serviços dos cemitérios são as seguintes:

I — Inumações em sepulturas:		
1 — Adulto, por cinco anos	Cr$	100 00
2 — Infante, por três anos	Cr$	80,00
3 —		
II — Inumações em carneiros:		
1 — Perpetuidade por metro quadrado	Cr$	2.000,00
2 — Inumação de adulto	Cr$	300,00
3 — Inumação de infante	Cr$	200,00
4 — Inumação de parentes além de 2.º gráu ou de pessoas estranhas em túmulos	Cr$	300.00
III — Reforma de prazo:		
1 — Concessões de cinco anos, em sepultura	Cr$	1.000,00
IV — NICHO EM COLUMBÁRIO:		
1 — Por cinco anos	Cr$	20,00
2 — Por dez anos	Cr$	150,00
3 — Por quinze anos	Cr$	300,00
4 — Perpetuidade	Cr$	1.000,00
V — DIVERSOS:		
1 — Exumação a requerimento do interessado	Cr$	100,00
2 — Abertura e fechamento de sepultura para depósito de ossada	Cr$	100,00
3 — Abertura e fechamento de carneiro para depósito de ossada	Cr$	100.00
4 — Abertura de sepultura para transferência dos despojos, antes de vencido o prazo regulamentar, excetuado o caso do Art. 24.º	Cr$	1.000,00
5 — Licença para embelezamento de sepulturas temporárias	Cr$	100,00
6 — Licença para sepulturas quinquenais (embelezamento)	Cr$	100,00
7 — Licença para embelezamento de carneiro	Cr$	100,00
8 — Retirada ou entrada de ossada no cemi-		

tério ... ... Cr$ 100.00
9 — Retirada de ossada de sepultura para nicho ... ... Cr$ 200,00
10 — Emplacamento de sepulturas ou nichos ... ... Cr$ 100 00
11 — Transferência de zona ... ... Cr$ 1.000,00

VI — Os preços do carneiro serão cobrados de acôrdo com o orçamento da construção feito pelos preços da tabela da Prefeitura Municipal de Goiânia, acrescidos de 10% para eventuais.

VII — As taxas acima indicadas se referem aos serviços de escavações e enchimento de sepulturas e carneiros, não incluindo serv'ços de demolição ou reconstrução de baldrames, lápides ou mausoléus.

VIII — As taxas relativas à ocupação de nichos correspondem a aluguel e, no caso de perpetuidade, deve o requerente pagar também o custo da construção do nicho.

IX — Tôdas as taxas devem ser pagas de uma só vez antes da prestação do serviço pela Prefeitura Municipal de Goiânia.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 5 (cinco) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta (5-11-60).

JAIME CAMARA — Prefeito

Else Frida Escher — Secretária

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ANOTAÇÃO

Conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal às fls. 5 do processo n. 2.783/60, desta Repartição, FICA incluído no tempo de serviço prestado à Municipalidade pelo Sr. Geraldo Firmo Lourenço da Cruz mais 1 (um) ano, 9 (nove) mêses e 3 (três) dias de serviço prestado ao Estado de Goiás, como Professor de Escola Isolada padrão "A", no período de 28 de maio de 1954 a 1o. de março de 1956, conforme Certidão constante do citado processo. Do que, para constar, eu, Luiz Fortini, responsável pelo expediente da Divisão do Pessoal, lavrei esta anotação, que será juntada ao "dossier" do Sr. Geraldo Firmo Lourenço da Cruz.

Goiânia, em 22 de outubro de 1960.

LUIZ FORTINI — Resp. Div. Pes.

Visto:

A. G. MAURICIO — DIRETOR.

EDITAL

"Convoca Professor".

De conformidade com o artigo 288, inciso I, combinado com Artigo 250 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia e tendo em vista que a Sra. Geny de Melo Almeida vem faltando ao expediente há (114 cento e quatorze) dias consecutivos, sem motivo justificado, convocamos a referida servidora para reassumir as funções de seu cargo de professor padrão "B" desta Prefeitura, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da 1a. publicação dêste no Diário Oficial do Município de Goiânia, sob pena de ser demitida por abandono ao cargo.

Goiânia, 20 de oubro de 1960.

ADOLFO GOMES MAURICIO
DIRETOR

DEPARTAMENTO DA FAZENDA
DIVISÃO DA RECEITA
AVISO

O prazo para pagamento, sem multa, da segunda prestação do Impôsto Predial e do Impôsto Territorial Urbano de 1960 terminará no último dia útil do corrente mês.

A primeira prestação daquêles impostos será também recebida sem multa, desde que o recolhimento se efetue, juntamente com o da segunda prestação, até o término do prazo acima citado.

Divisão da Receita do Departamento de Fazenda da Prefeitura Municipal de Goiânia, 11 de outubro de 1960.

PORTARIA N. 382

"Fixa tarifa de transporte coletivo e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o conteúdo do processo n. 754, de 4.4.60, em que as emprêsas encarregadas do transporte coletivo desta Capital fazem longa exposição como justificativa de seu pedido de aumento de tarifas daquêle serviço e,

CONSIDERANDO o parecer jurídico n. 9, através do qual a Consultoria reconhece direito de emprêsas concessionárias o reajuste de prêços, desde que comprovem documentadamente a sua necessidade, nos têrmos do artigo 151, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os debates verificados nas sucessivas reuniões públicas suscitadas por esta Prefeitura entre emprêsas. Vereadores, representantes de associações de classe e estudantes;

CONSIDERANDO a opinião do Departamento Municipal de Trânsito e o relatório da Comissão designada pela portaria n. 192, de 23.5.60, que comprovaram a veracidade dos números arrolados na exposição de motivos das referidas emprêsas;

CONSIDERANDO ainda os estudos suscitados por esta Prefeitura entre o Chefe do Executivo e os estudantes, na sede da União Goiana dos Estudantes Secundários;

CONSIDERANDO a majoração geral havida no país, em todos os grandes centros, do prêço dos transportes coletivos, para atender às reivindicações de concessionários em bases idênticas às aqui referidas;

CONSIDERANDO, também que, desde 1955, vêm as emprêsas mantendo a tarifa estipulada pela Prefeitura, sem qualquer aumento, sem embargo da alta assombrosa de prêços de veículos, peças e combustíveis, e,

CONSIDERANDO, finalmente, que o Regulamento Municipal de Trânsito, adotado pela lei n. 1.624, de 31.12.59, compete ao Prefeito a tarefa de regulamentar o transporte coletivo e que tais providências devem ser de caráter urgente,

RESOLVE:

Art. 1º — Fixar a seguinte tabela de prêços para o transporte coletivo em Goiânia:

a) — Para Campinas (linhas ""A"" e "B") — auto-ônibus Cr$ 6,00 por passageiro; auto lotação Cr$ 8,00 por passageiro.

b) — Para Vila-Nova e Nova Vila — Prêço único — Cr$.. 8,00;

c) — Para Vila Fama e Vila Operária — Prêço único — Cr$ 8,00;

d) — Para Setor Pedro Ludovico e Macambira — Prêço único — Cr$ 10,00;

Art. 2º — Fixar o número de um ônibus para cada grupo de três auto-lotações inscritos, não podendo nenhuma emprêsa retirar do tráfego, sem autorização expressa da Prefeitura, veículos inscritos na linha;

§ único — As emprêsas que não dispuserem da quantidade de ônibus indispensável à garantia da permanência dos auto-lotações que possuem em tráfego, terão o prazo de 180 dias para satisfazerem esta exigência.

Art. 3º — Suspender a inscrição de auto-lotações em qualquer linha, até que as emprêsas satisfaçam as exigências aqui estabelecidas e as previstas no Regulamento Municipal de Trânsito;

§ único — Sem prejuízo de outras sanções que a lei prevê, fica o Departamento Municipal de Trânsito, independente de qualquer comunicação, autorizado a colocar veículos de outras emprêsas, mesmo ainda não inscritos nesta Prefeitura, no itinerário da permissionária que desrespeitar o disposto nesta Portaria e o Regulamento Municipal de Trânsito.

Art. 4º — Determinar, também, na conformidade do Regulamento Municipal de Trânsito, que se proceda à severa fiscalização, para integral cumprimento desta Portaria e de tôdas as determinações legais, afim de que os veículos partam de cinco em cinco minutos, dos pontos terminais, aplicando-se às emprêsas faltosas as cominações previstas no aludido diploma.

Art. 5º — A emprêsa, para gozar dos benefícios desta Portaria, terá que apresentar, antes, à Prefeitura, a relação dos seus veículos com todos os impostos pagos e na conformidade das exigências da Lei.

Art. 6º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE:

Gabinête da Prefeitura Municipal de Goiânia, aos três dias do mês de novembro de hum mil novecentos e sessenta (3.1., 960).

JAIME CAMARA
PREFEITO

PORTARIA N. 264

"Designa Professôra".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a Sra. Ana Maria Augusta de Castro Abud para exercer as funções de professôra desta Prefeitura, lotada no Grupo Escolar "Juscelino Kubitschek de Oliveira",, nesta Capital, a partir de 4 de agôsto do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiâna, aos quatro dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta (4.8.60).

JAIME CAMARA
PREFEITO

PORTARIA N. 254-A

"Concede Férias Regulamentares".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 1966/

60, desta Repartição, resolve conceder a Srta. Else Frida Eschcr, Secretária desta Prefeitura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir de 26 de julho do corrente ano.

CUMPRA-SE:

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta (30.9.60).

JAIME CAMARA
PREFEITO

PORTARIA N. 319

"Estabelece Normas".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve determinar que os Srs. Fiscais de Limpêsa Pública desta Capital, a partir do dia 21 do corrente mês, assinem diàriamente o "ponto", às 12 horas, no Departamento de Administração desta Prefeitura, e do Diretor dêste recebam as tarefas do dia, prestando-lhe contas das distribuidas no dia anterior.

CUMPRA-SE:

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos dezenove dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta (19.9.960).

JAIME CAMARA
PREFEITO

PORTARIA N. 310

"Suspende Serviço Extraordinário"

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve suspender os serviços extraordinários que, conforme determinação da Portaria n. 2, de 4/1/960, vinham sendo prestados pelos funcionários Srs. Martim Ribeiro Quintanilha, Alcides de Lima, Adahil José de Barros, Geraldo de Oliveira Bastos e Rubens José Fernandes, a partir de 1o. de setembro do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta (6.9.960).

JAIME CAMARA
PREFEITO

PORTARIA N. 306

Concede Férias Regulamentares".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 1986/60, desta Repartição, resolve conceder ao Sr. Alfredo Ferreira Gândara, Fiscal Lançador padrão "J" desta Prefeitura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir de 1o. de agôsto do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta (6.9.960).

JAIME CÂMARA
PREFEITO

PORTARIA N. 295

"Determina Exercício"

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve determinar que o Sr. Osmar Siqueira, Professor padrão "B" desta Prefeitura, passe a ter exercício no Grupo Escolar "Juscelino Kubitschek de Oliveira" desta Capital, no período de 12 de agôsto a dezembro do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta (26.8.960).

JAIME CAMARA
PREFEITO

PORTARIA N. 305

"Concede Licença".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 2014/60, desta Repartição, resolve conceder ao Sr. Avelino Carlos de Souza, Zelador padrão "C" desta Prefeitura, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 1o. de agôsto do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta (6.9.960).

JAIME CÂMARA
PREFEITO

PORTARIA N. 322

"Concede Licença".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 2333/60, desta Repartição, resolve conceder à Sra. Myrthes de Lourdes Carrijo, Agente de Arrecadação padrão "G" desta Prefeitura, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 15 de setembro do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta (21.9.960).

JAIME CÂMARA
PREFEITO

PORTARIA N. 320

"Concede Licença".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 2151/60, desta Repartição, resolve conceder à Sra. Amélia Ferreira Perillo, Zeladora desta Municipalidade, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 1o. de agôsto do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta (21.9.960).

JAIME CÂMARA
PREFEITO

PORTARIA N. 321

"Concede Licença"

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. .. 2482/60, desta Repartição, resolve conceder à Sra. Edsa Miguel Queiroz, profcssôra desta Prefeitura, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 1o. de setembro do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta (21.9.960).

JAIME CAMARA
PREFEITO

PORTARIA N. 312

"Nomeia Comissão"

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. .. 2.220/60, desta Repartição, resolve nomear uma comissão composta dos Srs. Dr. Waldir Fernandes de Lima, Djalma Branquinho de Oliveira e Luiz Fortini, funcionários desta Prefeitura, para, sob a presidência do primeiro, apurar as irregularidades aludidas no mesmo processo.

CUMPRA-SE:

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta (9.9.960).

JAIME CAMARA
PREFEITO

PORTARIA N. 318

"Transfere Período de Férias"

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. .. 1919/60, desta Repartição, resolve transferir o período de férias regulamentares do Sr. Domingos Alves da Costa, Emplacador padrão "E" desta Prefeitura, de 1o. a 30.8.60, para vigorar a partir de 18 de julho do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta (16.9.960).

JAIME CÂMARA
PREFEITO

PORTARIA N. 317

"Autoriza Inhumações"

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que os espaços vagos no cemitório desta Capital se vão escasseando de maneira imprevista, de sorte a constituir sério problema para os sepultamentos;

CONSIDERANDO que a Prefeitura não dispõe de terreno próprio para atender à construção de outro cemitério;

CONSIDERANDO que em tôdas as Capitais as áreas des-

tinadas às inhumações, quando colocadas no perímetro urbano, são aproveitadas até o subsolo e

CONSIDERANDO que o cemitério local oferece condições excepcionais de localização aos habitantes desta Capital, motivo por que devem ser esgotadas tôdas as suas possibilidades,

RESOLVE:

Autorizar o Sr. Administrador do Cemitério de Nossa Senhora Santana, desta Capital, a fazer inhumações de indigentes em galerias especiais, subterrâneas ou não, a fim de que possam ser aproveitados todos os espaços alí existentes.

CUMPRA-SE:

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta (15.9.960).

JAIME CAMARA
PREFEITO

PORTARIA N. 311

"Suspende Funcionário"

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. .. 2220/60, desta Repartição, resolve suspender do exercício das funções de seu cargo, durante 60 (sessenta) dias consecutivos, o Sr. Epitácio Pereira Marques, Mecanógrafo Auxiliar padrão "I" desta Prefeitura, com perda das vantagens e direitos decorrentes do cargo, a partir de 1o. de outubro de 1960.

CUMPRA-SE:

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta (9.9.60).

JAIME CAMARA
PREFEITO

PORTARIA N. 300

"Transfere Período de Férias"

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. .. 2444/60, desta Repartição, resolve transferir o período de férias regulamentares do Sr. Ortencilio Rodrigues de Souza, Protocolista Auxiliar padrão "I" desta Prefeitura, de 1o. a 30.11.960, para vigorar a partir de 1o. de setembro do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e sessenta (1º.9.1960).

JAIME CAMARA
PREFEITO

PORTARIA N. 302

"Designa Funcionário"

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Sr. Amir Celestino Rêgo, funcionário desta Prefeitura, para substituir o Sr. Ortencilio Rodrigues de Souza, Chefe do Protocolo, enquanto durar seu afastamento, a partir de 1o. de setembro do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta (5.9.960).

JAIME CAMARA
PREFEITO

PORTARIA N. 304

"Transfere Período de Férias"

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 1968/60, desta Repartição, resolve transferir o período de férias regulamentares do Sr. Antônio Alves Rocha, Fiscal Lançador padrão "J" desta Prefeitura, 1º a 30.9.60, para vigorar a partir de 25 de julho do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta (6.9.960).

JAIME CAMARA
PREFEITO

PORTARIA N.º 503

"Concede Férias Regulamentares".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 1814/60, desta Repartição, resolve conceder a Sra. Herminia Ferreira de Freitas, servidora desta Prefeitura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir de 1.º de julho do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta (5-9-960).

JAIME CÂMARA
PREFEITO

PORTARIA N.º 301

"Concede Férias Regulamentares".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 1684/60, desta Repartição, resolve conceder ao Sr. Joaquim de Souza Lôbo, Magarefe-Chefe padrão "D" desta Prefeitura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir de 4 de julho do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta (5-9-960).

JAIME CAMARA
PREFEITO

PORTARIA N.º 296

"Determina Exercício".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve determinar que a Sra. Jodira Berquó Ramalho, Professor padrão "B" desta Prefeitura, passe a ter exercício no Instituto "Irmã Veneranda" desta Capital, no período de 11 de agôsto a dezembro do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta (20-8-960).

JAIME CAMARA
Prefeito

PORTARIA N.º 309

"Concede Licença".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.. 2166/60, desta Repartição, resolve conceder à Sra. Maria Amélia Sales dos Reis, professôra desta Prefeitura, 90 (noventa) dias de licença para repouso, a partir de 1º de agôsto do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta (6-9-960).

JAIME CÂMARA
Prefeito

PORTARIA N.º 307

"Concede Licença para Repouso".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas tribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 2171/60, desta Repartição, resolve conceder à Sra. Ilda de Souza Costa, Zeladora desta Municipalidade, 90 (noventa) dias de licença para repouso, a partir de 1.º de agôsto do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta (6-9-960).

JAIME CAMARA
Prefeito

PORTARIA N.º 308

"Transfere Período de Férias".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 2330/60, desta Repartição, resolve transferir o período de férias regulamentares do Sr. Benedito da Silva Rios, Fiscal Lançador padrão "J" desta Prefeitura, de 1.º a 30 de agôsto, para vigorar a partir de 1º de setembro do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta (6-9-960).

JAIME CAMARA
PREFEITO

PORTARIA N.º 316

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve destinar ao uso da Fundação Abrigo de Menores Abondonados (F.A.M.A.) a banca n.º 9 do Super Mercado de Vila Nova, sem ônus para a instituição.

CUMPRA-SE:

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta. (1960).

JAIME CÂMARA
PREFEITO

PORTARIA N. 300

"Designa Professôra".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a Sra. Ivani Gonçalves Gomes para substituir a Sra. Terezinha Nolêto, professôra desta Prefeitura, lotada na "Escola "Antônio Borges Teixeira", no período de 23 de agôsto a 15 de novembro do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta (3.11.60).

JAIME CAMARA
PREFEITO

PORTARIA N. 384

"Designa Professôra".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a Srta. Walda de Almeida para substituir a Sra. Hilma de Carvalho Limongi, professôra desta Prefeitura, enquanto durar o seu afastamento, lotando-a na Escola "Irmã Celina", desta Capital, a partir de 1o. de setembro de 1960.

CUMPRA-SE:

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta (3.11.60).

JAIME CAMARA
PREFEITO

PORTARIA N. 270

"Designa Porteiro-Servente".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições, resolve designar a Srta. Eleuzina Moreira da Silva para exercer as funções de Porteiro-Servente desta Prefeitura, lotada no Grupo Escolar "Humberto de Campos" desta Capital, a partir do dia 1o. de agôsto do corrente ano.

CUMPRA-SE:

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos doze dias do mês de agôsto de mil novecentos e sesenta (12.8.60).

JAIME CAMARA
PREFEITO

PODER JUDICIARIO

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Presidente:

DR. JÚLIO DE ALENCASTRO VEIGA FILHO
Representante da Associação Comercial do Estado de Goiás.

Membros:

DR. LEON N. BORBA
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás.

SR. ALEXANDRE ANDRÉ
Representante da Federação das Indústrias do Estado de Goiás.

SR. DOMICIANO DE SOUSA MARINHO
Representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia.

DR. GETÚLIO DE SÁ FILHO
Representante da Prefeitura Municipal

DR. ADOLFO GOMES MAURÍCIO
Representante da Prefeitura Municipal

SR. ALCIDES DE LIMA
Representante da Prefeitura

Procurador Fiscal:

DR. WALDIR FERNANDES DE LIMA

Secretário:

SR. ADAHYL JOSÉ DE BARROS

ACÓRDÃO N. 28

Ementa: O impôsto territorial urbano incide sôbre lote não edificado.

Vistos, relatados e discutidos os autos de recurso n. 40 em que o contribuinte Sr. José Garcia, proprietário, residente e domiciliado na Av. Goiás, n. 113, nesta Capital, recorre do ato do Sr. Prefeito Municipal que confirmou os lançamentos simultâneos dos impostos predial e territorial urbanos, recaídos em 1959, sôbre o imóvel sito à Av. Goiás, número 113.

Acórdão os membros do Conselho Municipal de Contribuintes por unânimidade e acompanhando o voto do Relator, dar provimento ao pedido para considerar válido somente o lançamento do impôsto predial incidido sôbre o prédio da Av. Goiás, n. 113, no exercício de 1959, devolvendo-se ao recorrente, como de direito, a importância relativa ao impôsto territorial paga conjuntamente com o predial.

Entendem que de conformidade com o artigo 226, letra "d" do Código Tributário e Fiscal do Município e em cuja vigência foi feito o lançamento reclamado, o impôsto territorial só poderia incidir simultâneamente com o predial na parte excedente de 10 metros lineares quando o prédio tivesse sido edificado em 2 (dois) ou mais lotes, hipótese que não ocorre no caso vertente, visto que a casa do recorrente está edificada em um lote apenas.

Ademais, a lei municipal n. 1518, de 8.7.59 que deu nova redação ao artigo acima mencionado não mais autoriza a tributação simultânea do lote edificado com os impostos predial e territorial urbanos.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Contribuintes de Goiânia, 28 de setembro de 1960.

Júlio de Alencastro Veiga — Presidente.
Domiciano Souza Marinho — Relator.
Waldir Lima — Procurador Fiscal do Município.

ACÓRDÃO N. 29

Vistos, relatados e discutidos os autos de recurso n. 31 em que o contribuinte Dr. José da Costa Paranhos, farmacêutico, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital recorre do ato do Chefe do Poder Executivo Municipal que manteve o lançamento do Impôsto Predial Urbano, recaído em 1959 sôbre "Edifício Paranhos", sito na Avenida Anhanguera, n. 89.

Pretende o recorrente seja modificada para ocupação própria a taxa de aluguel incidente no 2o. semestre de 1959 sôbre o valor locativo dos dois pavimentos superiores do prédio da Av. Anhanguera, n. 89. Alega o recorrente ter pago a primeira prestação do impôsto com a taxa de aluguel visto que o referido imóvel estêve alugado no período de janeiro a junho mas que a partir de julho passou a ocupar os dois pavimentos onde funcionava o Hotel por haver adquirido êste estabelecimento fechando-o imediatamente para reforma do prédio. Comprovando sua afirmativa apresenta uma declaração firmada pelo Engenheiro responsável pelas obras que então se faziam. Por êsse documento vê-se que realmente os dois pavimentos superiores do referido edifício ficaram pràticamente interditados em virtude da reforma, a partir de julho de 1959, não usufruindo o proprietário nenhuma renda dos mesmos.

O Código Tributário e Fiscal do Município, entretanto, não prevê no seu bôjo as naturais modificações dos contratos de locação ou alterações de aluguéis que venham a correr dentro do ano fiscal e que tragam em consequência modificação da taxa incidente como no caso "sub-judice" em que o proprietário do imóvel passou a ocupá-lo a partir do 2o. semestre. Nestas circunstâncias em que a lei tributária é omissa, compete ao Conselho Municipal de Contribuintes julgar de conformidade com os princípios gerais do Direito, arrimando-se para assim proceder no artigo 1o. da lei 510.

Isto pôsto, decidem os membros do Conselho Municipal de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao pedido e modificar para de ocupação própria a taxa de aluguel incidente no 2o. semestre de 1959 sôbre o valor locativo lançado pela Prefeitura, dos 2 pavimentos superiores do "Edifício Paranhos", sito a Av. Anhanguera, n. 89, nesta Capital.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Contribuintes de Goiânia, 29 de setembro de 1960.

Júlio de Alencastro Veiga — Presidente.
Domiciano Souza Marinho — Relator.
Waldir Lima — Procurador Fiscal.

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: — Sr. Iris Rezende Machado
I VICE-PRESIDENTE — Dr. Felisberto Pereira Braga
II VICE-PRESIDENTE: — Sr. Gabriel Elias Netto
I SECRETÁRIO — Sr. Perseu Matias
II SECRETÁRIO — Sr. Antônio Barreto de Araujo
III SECRETÁRIO — Sr. José Rodrigues Naves Júnior
IV SECRETÁRIO — Sr. José Benedito Pinheiro

Comissão de Constituição e Justiça:

Gabriel Elias Neto — Presidente
Felisberto Pereira Braga
José Barbosa Reis
Tabajara Francisco Póvoa
Antônio Barreto de Araújo
João Afonso Sobrinho
Heli Mesquita

Comissão de Finanças, Orçamento e Estatística:

Brasil Limongi — Presidente
José Monteiro do Espírito Santo
Perseu Matias
Gabriel Elias Neto
Antônio Barreto de Araújo —
Evaristo Martins Ferreira
José Rodrigues Naves Júnior

Comissão de Educação, Cultura, Saúde Pública e Assistência Social:

Perseu Matias — Presidente
José Benedito Pinheiro
Tabajara Francisco Póvoa
Heli Mesquita
Nion Albernaz
Evaristo Martins Ferreira

Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio:

Boaventura Moreira de Andrade — Presidente
José Monteiro do Espírito Santo
Perseu Matias
Tabajara Francisco Póvoa —
Gabriel Elias Neto —
José Rodrigues Naves Júnior
Nion Albernaz

Comissão de Viação, Urbanismo e Obras Públicas:

José Rodrigues Naves Júnior — Presidente
José Benedito Pinheiro
Boaventura Moreira de Andrade
João Afonso Sobrinho
Heli Mesquita —
Evaristo Martins Ferreira

Comissão de Redação:

João Afonso Sobrinho — Presidente
José Barbosa Reis
Felisberto Pereira Braga
José Luiz Bittencourt
Boaventura Moreira de Andrade
Antônio Barreto de Araújo —
Heli Mesquita

RESOLUÇÃO N. 29

"Reestrutura e Majora os vencimentos constantes do Quadro Único dos Funcionários da Câmara Municipal".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta a seguinte Resolução:

Art. 1º — O Quadro Único dos Funcionários da Câmara Municipal de Goiânia, passará a ser o constante das Tabelas Anexas, com os respectivos padrões de vencimentos.

Art. 2º — Ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

a) — Chefe da Consultoria Jurídica;

b) — Diretor da Secretaria.

Art. 3º — Os funcionários investidos nas funções de Consultor Jurídico e Diretor, responderão pelas chefias da Consultoria Jurídica e Secretaria, respectivamente.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor, a partir de 1o. de novembro de 1960.

Câmara Municipal de Goiânia, aos doze (12) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta (1960).

IRIS REZENDE MACHADO — PRESIDENTE
ANTONIO BARRETO — 1o. SECRETARIO
JOSÉ RODRIGUES N. JUNIOR — 2o. SECRETARIO.

TABELAS A QUE SE REFERE A RESOLUÇAO N. 29 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1960

TABELA I — GABINETE — CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1 — Consultor Jurídico	Cr$	26.500,00
1 — Assistente Jurídico	Cr$	26.500,00
1 — Datilógrafo	Cr$	16.500,00
1 — Assistente da Mêsa	Cr$	12.500,00
1 — Zelador	Cr$	10.000,00
1 — Mensageiro	Cr$	10.000,00

TABELA II — SECRETARIA — CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1 — Diretor	Cr$	26.500,00
1 — Contador	Cr$	25.000,00
1 — Contabilista	Cr$	22.000,00
1 — Sub-Diretor	Cr$	21.000,00
2 — Assistente Técnico	Cr$	17.500,00
4 — Datilógrafos	Cr$	16.500,00
1 — Arquivista	Cr$	15.000,00
1 — Contínuo	Cr$	14.000,00
1 — Servente	Cr$	11.000,00
1 — Zelador	Cr$	10.000,00
1 — Mensageiro	Cr$	10.000,00

TABELA III — MISTA — FUNÇÕES GRATIFICADAS

1 — Chefe da Consultoria Jurídica	Cr$	1.000,00
1 — Diretor da Secretaria	Cr$	1.000,00

PORTARIA N. 17
"Concede férias regulamentares"

O Presidente da Câmara Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Nos têrmos do parágrafo único do artigo 8º, da Resolução n. 78, de 10.12.58, conceder ao Bel. Messias de Souza Costa, Consultor Jurídico, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir do dia 10 de outubro de 1960, correspondente ao período de 1o. de agôsto de 1958 à 31 de julho de 1959.

CUMPRA-SE

Gabinête da Presidência da Câmara Municipal de Goiânia, aos 6 (seis) dias do mês de outubro de 1960 (mil novecentos e sessenta)

IRIS REZENDE MACHADO — Presidente.

PORTARIA N. 18
"Determina atribuição"

O Presidente da Câmara Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Nos têrmos do parágrafo único do artigo 8º, da Resolução n. 78, de 10.12.58, determinar que a Dra. Dinah de Sousa Aguiar, Assistente Jurídico, passe a responder pelo expediente da Consultoria Jurídica da Câmara Municipal, enquanto durar o afastamento do titular, que se encontra em gozo de férias regulamentares, por 30 (trinta) dias, a partir de 10 de outubro de 1960.

CUMPRA-SE

Gabinête da Presidência da Câmara Municipal de Goiânia, aos 6 (seis) dias do mês de outubro de 1960 (mil novecentos e sessenta).

IRIS REZENDE MACHADO — Presidente.